

L E I Nº 394

de 28 de dezembro de 1.956.

"Altera redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 378, de 14 de Maio de 1.956".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 3º (terceiro) da Lei Municipal nº 378, de 14 de maio de 1.956, passa a ter a seguinte redação:

" Os servidores municipais terão, a partir do décimo (10º) ano de efetivo exercício, em função, ou cargo público, seus vencimentos e salários acrescidos, inclusive para efeito de aposentadoria, adicional por tempo de serviço e abono de família, de gratificações de 5% (cinco por cento) por quinquênios vencidos, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).-

Parágrafo primeiro : O disposto neste artigo não se aplica ao pessoal do magistério, já beneficiado pelo art. 148 da Constituição do Estado.-

Parágrafo segundo - Para habilitar-se a gratificação por quinquênios de que trata este artigo, o interessado deverá instruir o pedido com a certidão de contagem do tempo de serviço público.-

Parágrafo terceiro - Entende-se por efetivo exercício, para os efeitos deste artigo, o exercício ininterrupto na função ou cargo público municipal, ou aquele exercício, estadual ou federal, que não tenha sofrido solução de continuidade quando o servidor passou a pertencer ao quadro do pessoal do serviço público Municipal, deduzidos os períodos de licença, ou afastamentos, ainda que remunerados, exceto as licenças concedidas às funcionárias gestantes

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e Publique-se e

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 28 de dezembro de 1.956.-

(Dr. José Alcides Rennó Mendes)
Prefeito Municipal

(Antônio Américo Junqueira)
Secretário